

CONTRATO Nº 021/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO COMUTADO - STFC LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL) ENLACE E1, LIGAÇÕES LOCAIS E LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR, PLANO DE NUMERAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 300 (TREZENTOS) RAMAIS DDR E IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, COM PERFIL DE TRÁFEGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A TELECOM SOUTH AMÉRICA S/A.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.636.579/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a Srª ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115.163.222, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 098.565.837-13, e, do outro lado, a empresa TELECOM SOUTH AMÉRICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.777.002/0005-40, doravante denominada CONTRATADA, com filial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126, Bloco 010 - sala 306, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 90550-110, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO MACHADO MIRANDA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula da Identidade RG nº 1.005.622.764, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 133.528.300-53, e pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula da Identidade RG nº 557.9953-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 411.245.298-53, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 3.171/2016, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º 024/2019, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 142/2004 e, ainda, pelas cláusulas e condições

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC local, de longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) enlace E1, ligações locais e longa distância para celular, plano de numeração para aproximadamente 300 (trezentos) ramais DDR e identificador de chamadas, com perfil de tráfego.

1.2. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA DE FATURAMENTO

A fatura deverá ser única e mensal, detalhando os serviços utilizados.

2.2. O primeiro mês será faturado à periodicidade menor de 30 (trinta) días, para efeito de ajuste do faturamento mensal, se for o caso.

4.7



Deverá acompanhar a fatura planilha contendo:

2.3.1. Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários federais e à Dívida Ativa da União.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Visando à execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

Cumprir fielmente o contrato, de forma que o serviço contratado funcione de

forma regular e ininterrupta;

- Manter os seus funcionários, quando em serviço nas unidades da Prefeitura, 3.1.1.2. uniformizados e identificados através de crachás, bem como munidos de todas as ferramentas, equipamentos, aparelhos e materiais específicos ou de consumo necessários à execução dos serviços, devendo substitul-los caso haja comprovada necessidade;
- Responder por danos materiais e morais causados por seus empregados 3.1.1.3 diretamente à Prefeitura ou a terceiros, em caso de imprudência, negligência ou impericia;
- Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que venha 3.1.1.5. atrapalhar o funcionamento do sistema de comunicação e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Iniciar as atividades destinadas à prestação do serviço, em até 15 (quinze) 3 1 1 6.

dias úteis da assinatura do contrato:

Manter durante o período de vigência do contrato 1 (um) preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou qualquer de seus empregado(s) e/ou preposto(s), obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

Responsabilizar-se integralmente pelas demandas judiciais trabalhistas 3.1.1.9.

advindas da presente prestação de serviço;

Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos quando solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos, 3.1.1.11.

independentes de solicitação;

- Realizar o pagamento de seguros, taxas de serviço, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do presente contrato e dos documentos a ele correlatos, se necessário.
- DA CONTRATANTE 3.2.

3.2.1. Das Obrigações da Contratante:

Visando à execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se 3.2.1.1. obriga a:



3.2.1.1.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrirem as despesas de execução do contrato, efetuando os pagamentos na forma ora convencionada;

3.2.1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços e da aplicação dos materiais fornecidos.

por servidores especialmente designados;

3.2.1.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, inclusive fornecendo o espaço físico adequado;

3.2.1.1.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA, com relação ao serviço contratado;

3.2.1.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para execução de algum servico.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A despesa no valor de R\$ 144.996.00 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais) correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2022.04.122.1001.2.150,

Código de Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos nº 00.

4.2. O contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações - normatizado inicialmente pela Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005 e revisada pela Resolução nº 532 de 03/08/2009, o qual é composto por 9 (nove) índices de preços existentes, cada um alocado com a natureza da despesa da prestadora.

4.3. Os preços e reajustes das ligações a serem consideradas no presente Contrato serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou do Plano Alternativo de Serviços da CONTRATADA, devidamente autorizados pela ANATEL, relativos aos serviços objeto da licitação, levando-se em consideração para efeito de

cotação o perfil de tráfego telefônico do CONTRATANTE.

4.4. A quantidade estimada em minutos no Termo de Referência e no Edital constitui apenas reserva técnica para eventuais chamadas durante a execução

contratual.

4.5. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluidos os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, incluindo impostos, taxas, quando aplicáveis.

4.6. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços ou facilidades não solicitadas

expressamente pelo CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA, levando em conta o perfil de tráfego, poderá oferecer desconto, a ser linear por item, conforme disposto na Planilha de formação de preços.

4.8. Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados, conforme determinado em ato legal do Poder concedente.

4.9. O valor 0apontado no item 4.1. é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e desde que estejam em perfeita consonância com as disposições constantes do Edital.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

1



pagará à CONTRATADA a importância pactuada, conforme a comprovação do produto efetivamente fornecido.

- 5.2. A cobrança pelo serviço prestado deverá ser feita pela CONTRATADA de acordo com as quantidades estabelecidas, em pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:
- 5.2.1. Nota Fiscal/Fatura (duas vias):
- 5.2.2. Cópia do Termo de Contrato;
- 5.2.3. Cópia de Termos Aditivos, se houver;
- 5.2.4. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- 5.2.5. Certidões de Regularidade de Empregador (FGTS);
- 5.2.6. Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e a Divida Ativa da União.
- 5.3. O pagamento das Nota(s) Fiscal(s)/fatura(s) do serviço prestado devido(s) à CONTRATADA será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, não sendo superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" por três servidores vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.5. Nos termos do que dispõe a alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:
- 5.5.1. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:
- 5.5.2. Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);
- 5.5.3. Compensação financeira no valor equivalente à variação do IGPM, calculado "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
- 5.6. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, desde que sejam instruidos com:
- 5.6.1. Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, no qual deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira, agência e conta corrente);
- 5.6.2. Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e da Divida Ativa da União.
- 5.7. O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30(trinta) dia, contados a partir da data final do periodo de adimplemento da respectiva parcela.
- 6 CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
- 6.1. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 6.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).
- 6.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 6.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

1



exigidos na licitação original;

6.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do presente contrato;

6.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

No que tange ao disposto no artigo 618 do Código Civil, fica evidenciado que o prazo

de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição.

Conforme disposto no artigo 205 do Código Civil, o prazo prescricional para intentar ação de responsabilidade civil é de 10 (dez) anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

A verificação preliminar, apesar de se objeto de título específico no "Edital de 7.3.

Licitação", será descrita nesta cláusula:

7.3.1. Dos resultados dessa "verificação preliminar" terá a CONTRATADA dado imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, antes da apresentação da proposta, apontando discrepância sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do serviço.

7.3.2. A CONTRATANTE não aceitará, "a posteriori", que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação dos desenhos

dos projetos, inclusive detalhes, e do prescrito neste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicação (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre a data-base dos reajustes concedidos.

Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas

reduzidas.

Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:
- 9.1.1. Advertência escrita:

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária:

9.1.4. Declaração de inidoneidade.

Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do

Objeto do Contrato

9.3.1. A Comissão ou o servidor especialmente designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os



prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, e deverá comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

9.3.2. A multa à que se referem o art. 86 e o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pode ser

definida e aplicada nas situações seguintes:

9.3.2.1. Por atraso no cumprimento do contrato;

9.3.2.2. Por inexecução total ou parcial.

9.3.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0.2% (dois décimos por cento)

sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

9.3.2.4. No caso de atraso entre o 31" (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

9.4. Das Disposições Gerais em relação à aplicação de multa

9.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

9.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

9.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais

penalidades, eventualmente passiveis de imposição.

9.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea "f", inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

9.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da

CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração.

9.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 9.4.4, será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver), e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas.

9.4.7. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município

e cobrado judicialmente.

- 9.4.8. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 9.4.9. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) días corridos.
- 9.4.10. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Órgão este representante da CONTRATANTE.

1



9.5. Da Suspensão Temporária – É a penalidade que suspende a participação em licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado Diário Oficial do Município.

9.6. Da Declaração de Inidoneidade – É a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta.

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.6.1. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.6.2. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou da CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de ser publicada.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições

contidas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos, a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único

do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para que esta decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem o fornecimento dos

serviços objeto deste CONTRATO.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade,

juros ou Indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

11.4. Serão, para fins deste CONTRATO, casos fortuitos ou motivos de força maior, aqueles eventos que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas

as condições previstas neste CONTRATO.

11.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou de motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

o fortuito ou istas neste



12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme art. 31 do Decreto Municipal nº 142/2004.

13 – CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O fornecimento dos serviços objeto deste CONTRATO será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos produtos/serviços, inclusive quanto a recomendar à autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando, expressamente, o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no presente Contrato, no Edital e nas Normas Técnicas da ABNT pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar

necessários ao desempenho de suas atividades.

13.3. A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto

contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

13.4. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à realização do fornecimento dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas correlatas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento do objeto deste CONTRATO.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente CONTRATO, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente CONTRATO, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3. É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no art. 58 da Lei nº

8.666/93.

15.4. O presente CONTRATO integra o ato convocatório da licitação e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2 3 2/



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

16.2. Para firmeza e validade do que ficou estipulado, as PARTES CONTRATANTES assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Representado pela Secretária Municipal de Administração

Roberto Machado Miranda
Roberto Machado Miranda
Telecom South America S/A
CONTRATANTE

TELECOM SOUTH AMÉRICA S/A
Representada pelos Srs. Roberto Machado
Miranda e Antônio José Rodrigues

Roberto Machado Miranda
Telecom South America S/A
CONTRATAD Relecom South America S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: RODNEY ANTWES DE A. RECHA Nome: FAIDIO W. 7 O. D. CATWALLO

CPF: 106.074017-61

CPF: 074.762.457-76

Assinatura: FAIDIO CAWALLO.